



Arquivo
Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

LEI Nº 075/95-CP.

CRIA A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE ELDERADO DO CARAJÁS-FASCEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ. :

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º . É criado a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE ELDERADO DO CARAJÁS- F.A.S.C.E.C.

ARTIGO 2º . A FUNDAÇÃO ora criada é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, mantidas pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás-Pá., e seu Órgão Administrador é o CONSELHO DIRETOR.

ARTIGO 3º . A FUNDAÇÃO tem funções sociais, e competência para dirigir seus serviços internos, sob a responsabilidade do Conselho Diretor, o qual se regerá pelas disposições constantes desta Lei.

ARTIGO 4º . As funções técnicas, jurídicas, culturais, educacionais, promoção social e administrativa, é restrita a sua organização interna, sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 5º . A Assistência Social, Cadastro Social, Assistência Médica, Odontológica e apoio as atividades agrícolas, são atribuições básicas da FUNDAÇÃO, sob a responsabilidade da Diretoria Técnica.

ARTIGO 6º . A FUNDAÇÃO terá como Órgão de Assessoramento e aprovação de sua Gestão, o Conselho Consultivo, a sua Administração Contábil e Financeira será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 7º . A FUNDAÇÃO será mantida pela Prefeitura Municipal através de transferências a serem feitas mensalmente, todo dia 30 (Trinta) de cada mês, de no mínimo 5% (Cinco Por Cento) e no máximo 10% (Dez Por Cento), do Fundo de Participação dos Municípios da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, através de Crédito automático junto ao Banco do Brasil.

ARTIGO 8º . Parte dos recursos para manutenção da FUNDAÇÃO, são os mesmos pro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

vistos em dotação orçamentária destinada a Coordenação de Ação Social da Prefeitura, o restante será suplementado através de suplementação de crédito especial, de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.320, que regulamenta a contabilidade pública.

ARTIGO 9º . A Presidente da FUNDAÇÃO é a 1ª Dama do Município, que juntamente com os demais Membros do Conselho Diretor, terão mandatos correspondente a vigência da prerrogativa concedida de 1ª Dama do Município de Eldorado do Carajás-Pá.

PARÁGRAFO ÚNICO . Os demais Membros do Conselho Diretor, serão indicados pela Presidente da FUNDAÇÃO ao Prefeito Municipal, o qual, se de comum acordo, fará a respectiva nomeação.

ARTIGO 10 . Os Conselhos Consultivo e Fiscal, terão seus Membros formados pelas Entidades Organizacionais, Poder Legislativo e Executivo Municipal, de no mínimo 08 (Oito) membros.

ARTIGO 11 . Os gastos da Fundação ficam limitados por funções, conforme alíneas abaixo:

- a) . Função Administrativa, 30% (Trinta Por Cento) da Receita;
- b) . Função Assistencial, 70% (Setenta Por Cento) da Receita;

ARTIGO 12 . Fica o Conselho Diretor autorizado a elaborar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a partir da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO . O Regimento Interno da FUNDAÇÃO será aprovado pelo Conselho Consultivo.

ARTIGO 13 . A partir da data da publicação desta Lei, fica automaticamente extinta a Coordenação de Ação Social do Município de Eldorado do Carajás-Pá.

§ 1º . Fica os Servidores lotados na Coordenação de Ação Social da Prefeitura, transferidos para a FUNDAÇÃO ora criada.

§ 2º . Aos Servidores da FUNDAÇÃO, fica estipulado o salário máximo correspondente ao nível 06 (Seis) do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

ARTIGO 14 . Todo o material pertencente ao patrimônio da Prefeitura, em uso pela Coordenação de Ação Social, passa automaticamente para a FUNDAÇÃO, de acordo com o disposto no art. 13 desta Lei.

ARTIGO 15 . Aos vencimentos dos Servidores com Cargo de Direção, (em número de três), serão acrescentado o valor correspondente à representação pelo cargo exer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

cido, assim distribuídos:

PRESIDENTE: 75% (Setenta e Cinco Por Cento), do salário recebido da Prefeitura.

DIRETOS DIRETOS: 50% (Cinquenta Por Cento), do salário recebido da Prefeitura.

ARTIGO 16 . Os gastos com pessoal da FUNDACÃO não poderá ultrapassar 60% (Sessenta Por Cento), do gasto previsto no art. 11, alínea A desta Lei, destinado a Função Administrativa da FUNDACÃO.

ARTIGO 17 . A Admissão de Servidores da FUNDACÃO, obedecerá o sistema de contratação por prazo determinado, ora em vigor na Prefeitura Municipal, de acordo com as Leis nºs 010 e 042 ou Legislação referente a prorrogação dos prazos para contratação de pessoal temporário por parte do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO . Todos os Servidores transferidos para a FUNDACÃO, passam automaticamente para o Quadro de Servidores Temporário da FUNDACÃO, assim como os respectivos encargos sociais, exceto os que exercem cargo de Direção.

ARTIGO 18 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Eldorado do Carajás-Pá., 28 de Julho de 1995.


Vicente Corrêa
Prefeito Municipal